

CONVENÇÃO COLETIVA CAMAÇARI E DIAS D'AVILA 2008/2009

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 15.246.044/0001-73 do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAÇARI E DIAS DÁVILA-BA** CNP 16.110.199/0001-40, representados neste ato pelos seus Presidentes e o Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA no município de Camaçari/BA, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste Salarial:

As empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de abril de 2008

a) **5,96 (cinco inteiros e noventa e seis por cento)**, igual ao coeficiente bruto de 1.0596 a ter vigência a partir de 01 de abril de 2008, correspondente à variação do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2007 a 31 de março de 2008, incidente sobre o salário praticado em 01 de março de 2007, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de abril de 2008 e se, após a correção, ele for inferior ao praticado no mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, em caso contrário, se for maior, passa ele a ser salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Piso Salarial: A partir de 01 de abril de 2008, garantido o piso salarial:

a) **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** para os empregados com mais de 03 (três) meses na mesma empresa que exercem as funções de vigia, office-boy, faxineiro, entregador, copeiro, empacotador, servente e similares, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo;

b) **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)** para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Triênio – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA – Quebra de Caixa - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 10% (dez por cento) do respectivo salário, aos que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundo, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – Empregados Comissionados - Os empregados que receberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregados anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por 12 (doze);
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, a entender às regras da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão terá garantido à percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- e) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- f) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio, obedecerá aos seguintes critérios: Através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio; para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados na cláusula quarta, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Estabilidade Provisória -Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;
- b) **Pré-aposentado:** Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **Acidentado:** Desde a comunicação do acidente até que se complete um após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uniformes -As empresa, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Jornada dos Comerciantes-A jornada normal do Comerciante permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitido a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comercário serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressaltando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) o sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigilantes, para os quais se aplicam o art. 73 da CLT.

PARAGRAFO QUINTO – Os empregados que trabalharem domingos e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8ª parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – Empregados Estudantes - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

b) Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Homologação -A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios;

a) Empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter no emprego.

c) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;

d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13), em duas vias, desde que solicitada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Filiação / Divulgação - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dirigentes Sindicais / Representantes Sindicais- As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais liberará apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Substituição -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Multa -Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Taxas Assistenciais -Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados **R\$ 9,00 (nove reais)** nos meses de **maio/8, junho/08, agosto/08, outubro/08, dezembro/08, fevereiro/09**

B) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários do empregados e depositar até 05 (cinco) dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, agência 1051, conta corrente n.º 313-7, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula décima quarta;

C) Os empregados associados, e o que vierem a se associar, ao Sindicato dos Empregados ficam isentos de tal desconto;

D) O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato, e em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, ou diretamente à empresa, até 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDLOJAS/BA a importância de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) As guias poderão serem emitidas pelo nosso site www.sindilojasbahia.com.br (MENU SERVIÇO) ou através de depósito Agência 0061 Conta corrente 560/3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

f) A taxa assistencial em favor do SINDILOJAS/BA deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2008, sujeitando-se o não pagamento nos prazos estabelecido as cominações legais;

g) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compensação -Faculta-se às empresas a adoção do regime de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dia do Trabalhador Comerciarío-O dia 23 de fevereiro de 2009 será considerado “**DIA DO TRABALHADOR COMERCÍÁRIO**”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atestados Médicos e Odontológicos-Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Sindicato dos empregados ou por médico de Plano de Saúde, contratados pela empresa ou pelo empregado e instituição que mantenham convênio com instituto nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cursos e Concursos ou Eventos Afins-O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico do ramo de atividade do Comércio e no interesse deste, sem que ocorra prejuízo salarial, e de ciência ao empregador no prazo mínimo de 48 horas, condicionada à comprovação de inscrição e posterior apresentação, pelo empregado do certificado de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo sindicato dos empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Contra-cheques-Fica assegurado aos empregados fornecimento de comprovante de pagamento de salário pelo empregador, através de contra-cheques, discriminando as parcelas percebidas bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Política de emprego e Requalificação Profissional-As entidades acordantes instituem nesta data uma Comissão Parietária Objetiva, com o fito de em 90 (noventa dias) elaborarem a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e Requalificação ao profissional, sendo priorizado o desemprego e comerciarío que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Taxa Confederativa -As empresas descontarão de todos os seus empregados mensalmente e repassará ao Sindicato Laboral, para o custeio do sistema Confederativo da representação Sindical conforme artigo 8º, **IV CF**, aprovada em AGE da Assembléia da categoria realizada na forma estatutária aprovando o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente nos seguintes meses, **maio/08, julho/08 setembro/08 novembro/08 janeiro e fevereiro/08**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Prevenção-O Sindicato patronal em parceria com o Sindicato dos Empregados, comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e

preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Trabalho Infantil -As empresas se comprometem em atuarem junto aos fornecedores, no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Abono de Falta -As empresas não farão desconto nos salários dos empregados em acordo o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documento comprobatório, nas seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por cinco (05) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Véspera de Natal e Ano Novo- Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comercio funcionará normalmente até no máximo às 18 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Feriado -Os trabalhadores que tenham jornada de trabalho em regime de turno e que venham a trabalhar em dias considerados feriados municipal, estadual ou federal, terão as horas laboradas consideradas como extraordinárias, ou folga compensatória.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – Data Base - Fica a data base da categoria em 1º de março vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de abril de 2008 até 28 de fevereiro de 2009. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de abril de 2008

PAULO MOTTA

CPF: 024.977.945-53

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF : 096.908.835-34

Delegada Distrital do Sindilojas em Camaçari e Dias D'Ávila - Ba

MARIA NILDA SANTANA

CPF:372.635.365-87

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'Ávila-BA